

Processo nº.	E-12/003.376/2013.
Data de Autuação	03 de Junho de 2013.
Concessionárias	CEG.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2013
Sessão Regulatória	25 de Junho de 2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 042/13 de 28 de Maio de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/07/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 29 de Maio de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'". Cópias das publicações são enviadas a SECEX as fls. 32/33 do P.P, com publicações datadas de 29/05/2013 nos jornais "O dia" e "Jornal do Comercio".

Em nota técnica, a CAPET nº 065/2013 de 05/06/2013 a Capet conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 042/13 e apresenta tabela com as Tarifas Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/07/2013. Ressalta-se que os valores encontrados pela CAPET não divergem daqueles apresentados pela Concessionária.

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer nº 156/2013-EVB-Procuradoria, "que a CAPET as fls. 27/29, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limites utilizadas pela Concessionária CEG, (...) chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG). Em vista disso, em consonância com o § 14 da cláusula 7º do Contrato de Concessão e nos termos da Lei Estadual 2.752/1997, esta Procuradoria corrobora com o parecer da Nota Técnica de nº 065/2013, as fls. 27/29 da CAPET e opina pelo implemento da atualização tarifária, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 85 - A de 12 de junho de 2013, o Sr Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

processos regulatórios E-12/003.376/2013 e E-12/003.377/2013, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2013, das concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 13 de Junho de 2013, este processo é sorteado a minha relatoria.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-1045/2013, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que a mesma passe a vigorar a partir de 01/07/2013 e que o presente processo administrativo seja arquivado por exaurimento de finalidade.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Processo nº.	E-12/003.376/2013.
Data de Autuação	26 de Fevereiro de 2013.
Concessionárias	CEG.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2013
Sessão Regulatória	25 de Junho de 2013.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 042/13 de 28 de Maio de 2013 referentes à atualização da tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/07/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 29/05/2013 nos jornais “O dia” e “Jornal do Comercio”, cujas cópias foram enviadas a Secex as fls. 32/33 do Processo.

Em nota técnica CAPET nº 065/2013 de 05/06/2013, a CAPET conclui que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/07/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSAPRESI/SECEX nº 85 - A de 12/06/2013 à ALERJ.

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG através da DIJUR-E-1045/2013, vem solicitar que sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigora a partir de 01/07/2013.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo que a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Art. 1º Homologar a atualização da tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/07/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data vigência		01/07/2013
Custo GLP Residencial		2,14300
Custo GLP Industrial		1,91208
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de Consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,3961
	Industrial (R\$/Kg)	4,6089

É o voto


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SEK: 21.000 EST-JUAL
Proce: E-12/003.376 / 2013
Data: 03/06/13 Fls. 43
Rui: RP

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.376/2013
Data 03/06/2013 fls. 24
Rubrica R.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 065/2013

Data : 05/06/2013
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/003.376/2013
Concessionária : CEG
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/07/2013

Dos fatos

1. A Concessionária CEG, através das correspondências DIRPIR-042/13, de 28/05/13, recebida pela AGENERSA, a mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/07/2013, por alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;
2. Comunica ainda, que fará publicar para GLP no dia 29/05/13, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", os comunicados das atualizações correspondentes para ciência dos usuários/clientes, não recebidas por esta CAPET até o presente momento;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - RJ 200334
Avenida Tron de Melo, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel. 22-2332-6488 - Fax: 21-2332-6490
www.agenersa.rj.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.376/2013
Data 03/06/2013 fls. 25
Rubrica: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
 - atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 042/13 e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP para vigorem a partir de 01/07/2013:

Data Vigência		01/07/2013
Custo GLP Res.		2,14.800
Custo GLP Ind.		1.91208
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg.		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg.		0,87560
IGP-M		
Categoria	Fator de consumo m³/mês	Tarifa R\$/m³
GLP	residencial (R\$/kg)	4,7961
	industrial (R\$/kg)	4,6089

Atenciosamente,

Ricardo Paes
Assessor

Fábio Cortes do Nascimento
Gerente - CAPET

Av. Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel: 21 2332-6400 - Fax: 21 2332-6459
www.agenera.rj.gov.br



SER: 6	ALICO ESTADUAL
Process: E-12/003.376/2013	
Data: 03.06.13	Fol. 44
Dúbrica: RB	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1682

DE 25 DE JUNHO DE 2013

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGENCIA
APARTIR DE 01/07/2013.**

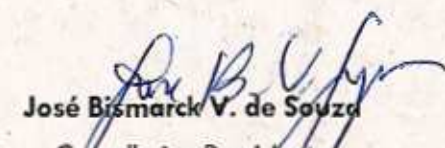
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.376/2012, por unanimidade,

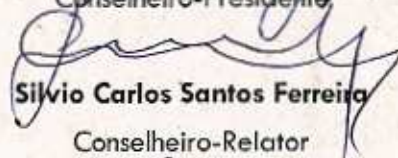
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/07/2013.

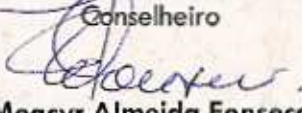
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

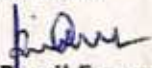
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro